ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco, às 14h10min, reuniu-se o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé, sob a presidência do Sr. Fábio Tomaz da Costa Almeida, com a presença dos Conselheiros. Representantes do Poder Executivo: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T-2796 (Titular) e Thamyris da Silva Ferreira, Mat. T 4201 (Suplente). Representantes dos Servidores Ativos: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578 (Titular). Representantes dos Servidores Inativos: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 99025, e Valkyria Azevedo Roma Santos, Mat. 990585. Representante da Câmara Municipal de Magé-RJ: José Carlos dos Santos Junior, Mat. 388-6, membros efetivos deste Conselho de Administração. Havendo número regimental o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos da Reunião Ordinária nos termos da Convocação publicada em 18/02/2025. ORDEM DO DIA: Assuntos Diversos. O Conselho passa apreciar a pauta dos trabalhos: RELATóRIOS recebidos através dos Memorandos IPMM nº 0082/2025 e 0083/2025, datados e recebidos em 12/03/2025, expedidos pelo Setor de Transmissão do TCE-RJ, encaminhando relatório dos Processos enviados ao TCE-RJ; Memorando IPMM nº 0084/2025 e 0085/2025, datados e recebidos em 12/03/2025, expedido pelo Setor de COMPREV, encaminhando relatório para Compensação Previdenciária; Memorando IPMM nº 0087/2025, datado e recebido em 12/03/2025, expedido pelo Setor de Contabilidade, encaminhando o BALANCETE CONTÁBIL, ref. o mês de fevereiro/2025; Memorando IPMM nº 0086/2025, datado e recebido em 12/03/2025, expedido pelo Setor Administrativo, encaminhando portarias de Pensão. Encaminho, ainda, Memorando: 10/SSC/2025, datado de 15/01/2025, expedido pela Subsecretaria de Contabilidade, recebido em 16/01/2025, encaminhando relação de informações solicitadas pelo TCE-RJ. TERMO DE ACORDO: O presidente apresenta o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários (Acordo CADPREV nº 00118/2025 e nº 00119/2025). Em seguida, o presidente apresenta os PROCESSOS ADMINISTRATIVOS para apreciação. PROCESSOS PARA PAGAMENTO: 9326/2005 (DIVERSOS), requerente SUELI RODRIGUES SANTANNA; 22886/2021 (PAGAMENTO DE RETROATIVO), requerente NILDA TELLES DE MENEZES; 18886/2022 (REVISÃO DE PROVENTOS), requerente ELIANE FRANÇA SANT'ANNA; 4528/2023 (RETROATIVO DE PENSÃO), requerente BENITO RODRIGUES GOES; 69/2023 (RETROATIVO DE PENSÃO), requerente ADELAIDE TOMAZI CUNHA; 11181/2000 (RETROATIVO DE PENSÃO), requerente SANDRA BATAGIO SALES DA SILVA; 31120/2022 (ABONO DE PERMANENCIA), requerente SILVANA CASTILHO ARAUJO; 154/IPMM/2024 (RETROATIVO DE PENSÃO), requerente LAURA AMARAL SIQUEIRA NUNES; 23954/2019 (RETROATIVO), requerente GILBERTO DOS SANTOS E SANTOS; 26647/2021 (RETROATIVO DE PENSÃO), requerente MATEUS BRAZ; 160/IPMM/2023 (RETROATIVO DE PENSÃO), requerente ANA LÍDIA DE FREITAS e 23707/2020 (RETROATIVO DE PENSÃO), requerente NEUZA DOS SANTOS BORGES. PROCESSOS PARA PENSÃO: 28731/2024, requerente ANA PAULA DOS SANTOS BRAGA BAZILIO; 055/IPMM/2024, requerente SUELI CAMPOS PESSOA LOURENÇO; 159/IPMM/2024, requerente FRANCISCO RIVAN GONÇALVES; 003/IPMM/2025, requerente ANTONIO DOMINGUES DOS SANTOS e 013/IPMM/2025, requerente RAUNÍCIO PEREIRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA RETIFICAR E CESSAR A COTA (MENOR): 150/IPMM/2023, requerente LUCIANO PAES GONÇALVES. O presidente comunica que foi omitido na última ata, datada de 14//01/2025, os processos aprovados para pensão: 124/IPMM/2024, requerente PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUBERQUE e 001/IPMM/2025, requerente VALKYRIA DE AZEVEDO ROMA SANTOS. PROCESSOS DE AQUISIÇÃO PARA MATERIAL: 033/IPMM/2025, requerente IPMM (solicitando aquisição de 02 (duas) barras de apoio para o banheiro); 038/IPMM/2025, requerente IPMM (solicitando aquisição de 05 (cinco) caixas de resmas de folha A4); 039/IPMM/2025, requerente IPMM (solicitando aquisição de 02 (dois) extintores de incêndio). Em seguida, O Conselho aprova por unanimidade o deferimento dos Processos mencionados. A seguir, como não houvesse nada mais a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o senhor presidente encerra a presente reunião, às 15h45, do dia 13 de março do ano de dois mil e vinte e cinco. Eu, (A) Márcia Moraes de Abreu, Secretária, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor presidente (A) Fábio Tomaz da Costa Almeida.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Magé/RJ	**CNPJ:**	29.138.351/0001-45
Endereço:	Prç. Dr. Nilo Peçanha		
Bairro:	Centro	**CEP:**	25900-085
Telefone:	212317-0200	**Fax:**	
E-mail:	administracao@mage.rj.gov.br		
Representante	Renato Cozzolino Harb		
CPF:	146.176.037-27		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	renatocozzolinoharb@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social de Magé	**CNPJ:**	21.237.513/0001-90
Endereço:	Av. Presidente Castelo Branco, 130		
Bairro:	Centro	**CEP:**	25900-127
Telefone:	0000000-0000	**Fax:**	
E-mail:	previdencia@mage.rj.gov.br		
Representante	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA		
CPF:	120.203.317-21		
Cargo:	Agente Administrativo	**Complemento:**	
E-mail:	fabiotmz@gmail.com	**Data início da**	01/04/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Magé é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Magé da quantia de R$ 15.912.812,12 (quinze milhões e novecentos e doze mil e oitocentos e doze reais e doze centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2024 a 12/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Magé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 15.912.812,12 (quinze milhões e novecentos e doze mil e oitocentos e doze reais e doze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 265.213,54 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 265.213,54 (duzentos e sessenta e cinco mil e duzentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), vencerá em 30/05/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Magé - RJ / 17/04/2025

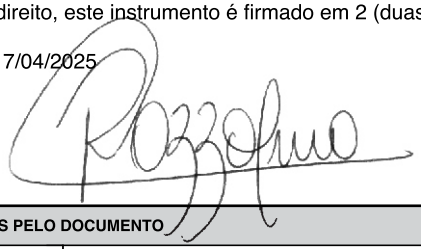

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/04/2025 17:28:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1804784&crc=F293C84B, informando o código verificador: 1804784 e código CRC: F293C84B.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)

DECLARAÇÃO

Renato Cozzolino Harb, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00118/2025, firmado entre o/a Magé e o Fundo de Previdência Social de Magé em 17/04/2025, foi publicado em 30/04/2025 no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
(X) Diário Oficial do BIO - Edição nº 731, de 30/04/2025

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Magé, 30/04/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/04/2025 17:28:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1804784&crc=F293C84B, informando o código verificador: 1804784 e código CRC: F293C84B.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00118/2025	Data	17/04/2025
Valor consolidado	15.912.812,12	Valor da prestação inicial	265.213,54
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/05/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Magé/RJ			CNPJ	29.138.351/0001-45
Representante Legal	Renato Cozzolino Harb			CPF	146.176.037-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3	Conta nº	71701-0

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Magé			CNPJ	21.237.513/0001-90
Representante Legal	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA			CPF	120.203.317-21
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3	Conta nº	5000-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Magé/RJ - 17/04/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Cintia Soares Maçulo
Gerente Geral UN
Mat. [illegible]

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/04/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/04/2025 17:28:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1804784&crc=F293C84B, informando o código verificador: 1804784 e código CRC: F293C84B.

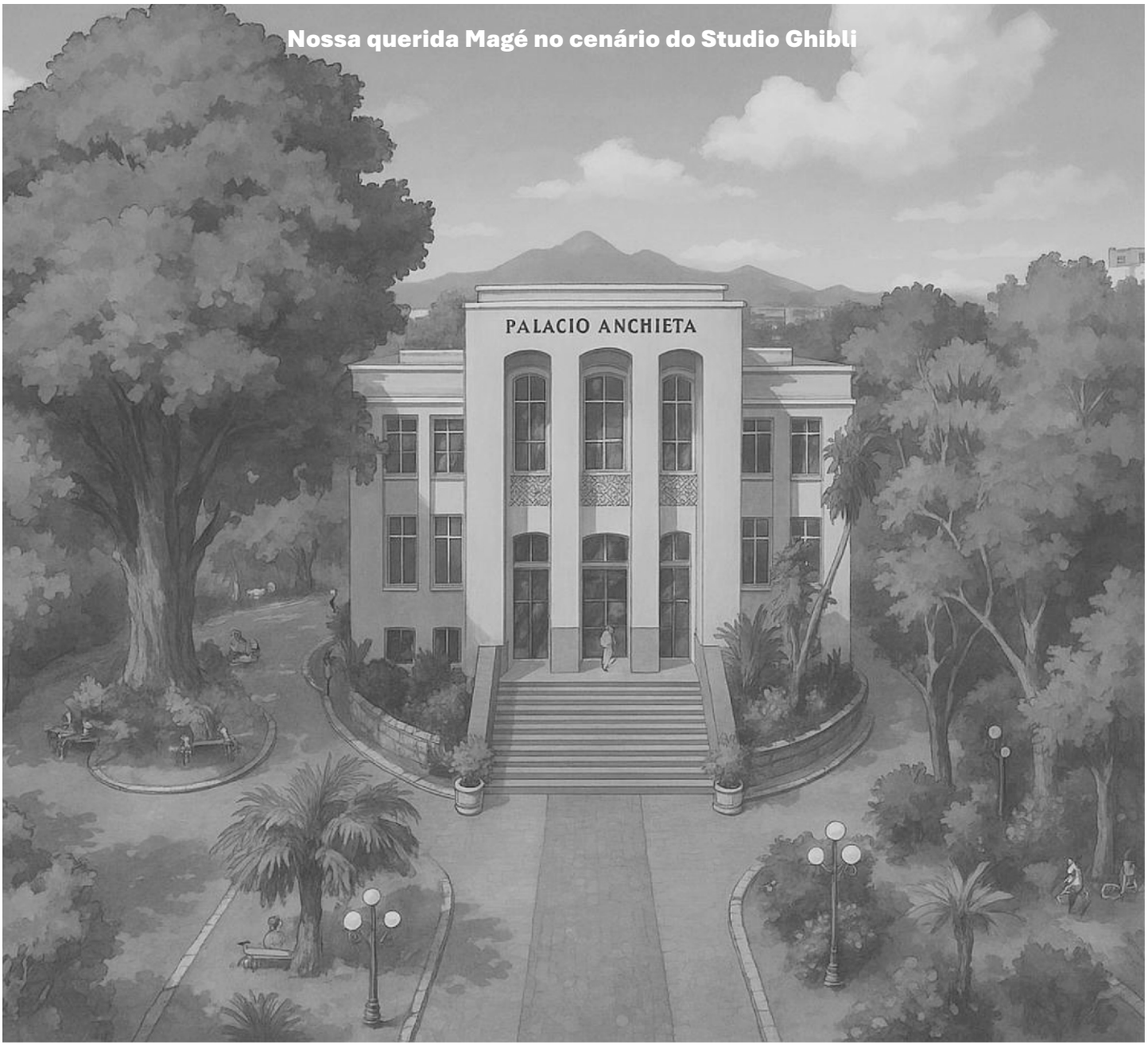

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2025)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Magé/RJ	**CNPJ:**	29.138.351/0001-45
Endereço:	Prç. Dr. Nilo Peçanha		
Bairro:	Centro	**CEP:**	25900-085
Telefone:	212317-0200	**Fax:**	
E-mail:	administracao@mage.rj.gov.br		
Representante	Renato Cozzolino Harb		
CPF:	146.176.037-27		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	renatocozzolinoharb@hotmail.com	**Data início da**	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	Fundo de Previdência Social de Magé	**CNPJ:**	21.237.513/0001-90
Endereço:	Av. Presidente Castelo Branco, 130		
Bairro:	Centro	**CEP:**	25900-127
Telefone:	0000000-0000	**Fax:**	
E-mail:	previdencia@mage.rj.gov.br		
Representante	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA		
CPF:	120.203.317-21		
Cargo:	Agente Administrativo	**Complemento:**	
E-mail:	fabiotmz@gmail.com	**Data início da**	01/04/2024

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Fundo de Previdência Social de Magé é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Magé da quantia de R$ 5.453.164,38 (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), correspondentes aos valores de Outros Critérios devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2024 a 06/2024, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Magé confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 5.453.164,38 (cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e três mil e cento e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 90.886,07 (noventa mil e oitocentos e oitenta e seis reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 90.886,07 (noventa mil e oitocentos e oitenta e seis reais e sete centavos), vencerá em 30/05/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgulazero vírgula por cento), conforme Lei n° LEI 2989 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2025)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Magé - RJ / 17/04/2025

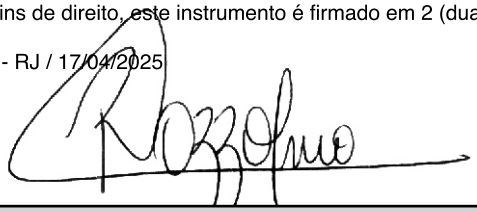

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/04/2025 17:28:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1804773&crc=79C2C39B, informando o código verificador: 1804773 e código CRC: 79C2C39B.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00118/2025)

DECLARAÇÃO

Renato Cozzolino Harb, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00119/2025, firmado entre o/a Magé e o Fundo de Previdência Social de Magé em 17/04/2025, foi publicado em 30/04/2025 no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
(X) Diário Oficial do BIO - Edição nº 731, de 30/04/2025

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Magé, 30/04/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/04/2025

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/04/2025 17:28:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1804773&crc=79C2C39B, informando o código verificador: 1804773 e código CRC: 79C2C39B.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2025)

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00119/2025	Data	17/04/2025
Valor consolidado	5.453.164,38	Valor da prestação inicial	90.886,07
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/05/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Magé/RJ			CNPJ	29.138.351/0001-45
Representante Legal	Renato Cozzolino Harb			CPF	146.176.037-27
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3	Conta nº	71701-0

CREDOR

Unidade Gestora	Fundo de Previdência Social de Magé			CNPJ	21.237.513/0001-90
Representante Legal	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA			CPF	120.203.317-21
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0942-3	Conta nº	5000-8

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Magé/RJ - 17/04/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Cintia Soares Maçulo
Gerente Geral UN

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
14617603727	Renato Cozzolino Harb	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12020331721	FABIO TOMAZ DA COSTA ALMEIDA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 22/04/2025
12994265737	THAMIRYS FERREIRA FONSECA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 25/04/2025
12253381748	THIAGO DA SILVEIRA MEDEIROS	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 25/04/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00119/2025)

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 25/04/2025 17:28:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1804773&crc=79C2C39B, informando o código verificador: 1804773 e código CRC: 79C2C39B.